**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2018**

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 68/2014 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SQUADRA TECNOLOGIA S/A.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Termo Aditivo com a empresa **SQUADRA TECNOLOGIA S/A** (CNPJ nº 41.893.678/0001-28), situada na Av. Raja Gabaglia, 3945 – 7º Andar – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. André Luis Cioffi, brasileiro, CPF 524.740.206-59, Identidade – M 2.340.447, instrumento que tem por objeto é a **prorrogação do prazo do contrato original por mais 18 (dezoito) meses e retificação do Contrato nº 68/2014 e do Termo Aditivo nº 97/2016,** conforme justificativas de fls. 2511 e autorizações de fls. 2521 da Concorrência n° 08/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 18 (dezoito) meses do objeto contratual previsto na Cláusula 5.2 do Contrato nº 68/2014, ficando prorrogado de 23 de janeiro de 2018 até 23 de julho de 2019, conforme justificativa de fls. 2511 e autorizações de fls. 2521 da Concorrência n° 08/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por força deste instrumento, o valor contratual originário fica acrescido em **R$ 2.039.483,46 (dois milhões trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos),** atualizado o valor do ponto de função conforme planilha anexada a este documento. O valor total do contrato é de R$ 3.870.179,17 (três milhões oitocentos e setenta mil cento e setenta e nove reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pelo presente Termo, **fica RETIFICADO o valor unitário por ponto de função previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 68/2014 e os valores constantes na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 97/2016**, ambos constantes da Concorrência nº 08/13, que, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

***CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Descrição dos Serviços*** | ***Valor unitário por PF*** ***(A)*** | ***Pontos de Função estimados por mês******(B)*** | ***Prazo Contratual******(C)*** | ***VALOR TOTAL (AxBxC)*** |
| *Serviços técnicos especializados de todo o ciclo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que englobem o levantamento, definição, especificação, implementação, auditoria, testes, implantação e manutenção de sistemas de informação, em regime de “fábrica de software”, utilizando-se a técnica de análise de pontos de função para dimensionamento das demandas, visando atender, de forma continuada, às necessidades de tecnologia da informação da Cia de Saneamento Municipal – CESAMA- Financiamento: BDMG contrato nº 181.638* | ***474,64*** | *200* | *18* *meses* | ***1.708.704,00*** |

***CLÁUSULA SEGUNDA:***

*Por força deste instrumento, o valor contratual originário fica acrescido de* ***R$ 121.991,71 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos),*** *atualizado o valor do ponto de função em 15% (IPCA), perfazendo um total de R$ 1.830.695,71 (um milhão oitocentos e trinta mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).*

**CLÁUSULA QUARTA:**

Este instrumento acresce ao contrato original a Cláusula 7.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA:**

Conforme anuência da Contratada à fl. 2534, a CESAMA está desobrigada em cumprir o quantitativo mínimo de 75% deste Contrato, garantindo à CONTRATADA que todas as Ordens de Serviços emitidas serão integralmente pagas, mesmo aquelas que eventualmente estejam em desenvolvimento com homologação futura.

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e termo aditivo que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
|  André Borges de SouzaDiretor Presidente - CESAMA |  André Luis CioffiSQUADRA TECNOLOGIA S/A |

   Testemunhas 1) 2)